

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004427/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069358/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.003427/2015-52
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA, CNPJ n. 25.759.366/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUIZ ALFREDO MASSARO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de Alimentação de Uberlândia, empregados da empresa Refrigerantes dos Triângulo Ltda., representados pelo STIAU**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2015 será devido a todos os empregados da **EMPRESA** um piso salarial de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez e reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2015, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2015, com a aplicação do percentual de 11% (onze por cento).

Parágrafo Primeiro: Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Em face de a assinatura da presente Convenção estar se dando no final do mês de setembro de 2015, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês de outubro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados demonstrativos referentes a pagamentos salariais, com timbre da EMPRESA, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

A **EMPRESA**, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterá, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A **EMPRESA** descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao **SINDICATO** acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do **SINDICATO**, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** enviará, ao **SINDICATO**, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A **EMPRESA** poderá descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos da **EMPRESA**, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na **EMPRESA**, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A **EMPRESA** passará a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

Parágrafo Segundo: É facultada, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de

75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se ao disposto no art. 413 da CLT, inciso II, parágrafo único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da **EMPRESA**, podendo compensar os eventuais atrasos nos mesmos limites.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS PRÊMIO

A **EMPRESA** concederá férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na **EMPRESA**, exceto para aqueles que já gozaram deste benefício em ocasiões anteriores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

Parágrafo Segundo: As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de "Indenização de Férias Prêmio".

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá, a partir de 1º de setembro de 2015, aos seus empregados que laboram no setor de produção, expedição, auxiliares de distribuição, e promotores de venda, em sistema de crédito, Vale Alimentação no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), mensais.

Parágrafo Primeiro – No caso de admissão, fará jus a este benefício aquele empregado que tenha trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Segundo – No caso de falta, justificada ou injustificada, o empregado perderá direito ao Cartão Alimentação referente ao mês em que houve a falta.

Parágrafo Terceiro – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de setembro de 2015, a **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados que laboram no setor de produção, expedição, auxiliares de distribuição, e promotores de venda, em sistema de crédito, o Cartão Cesta Básica no valor de R\$ R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), considerando o número de dias efetivamente trabalhados e os dias de repouso gozados, limitado a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – No caso de admissão, fará jus a este benefício aquele empregado que tenha trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Segundo – No caso de falta injustificada, o empregado perderá direito a Cesta Básica referente ao mês em que houve a falta.

Parágrafo Terceiro – No caso de faltas justificadas, o empregado perderá direito a Cesta Básica proporcionalmente ao número de dias em que esteve ausente.

Parágrafo Quarto – O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ

Após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a **EMPRESA** passará a fornecer café preto para os seus empregados em todos os horários de lanche e refeição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a **EMPRESA** pagará ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais previstos na cláusula segunda deste Acordo Coletivo. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago ao empregado será o equivalente a 01 (um) Piso Salarial.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à **EMPRESA**, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data do óbito, salvo os casos de recém nascidos e recém casados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

As empresas garantirão, até 6 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche para os filhos de suas empregadas, nos termos da Portaria MTb nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** assegurará a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-

doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;

c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na **EMPRESA** e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a **EMPRESA** reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Único: Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto à **EMPRESA**, através de prova documental, mediante recibo, até 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR

A **EMPRESA**, excepcionalmente, nos meses de janeiro a março de 2016, deverá financiar a compra de material escolar para seus empregados, cônjuges e dependentes legais, até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época por beneficiado, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, com exceção do adiantamento salarial (vale), não poderá exceder a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário base do empregado, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes também empregados pela **EMPRESA**, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.

Parágrafo Terceiro: A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, as empresas, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A **EMPRESA** concorda em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da CTPS, cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e dos regulamentos internos, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTES OCUPACIONAIS

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela **EMPRESA**, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** deverá providenciar as anotações necessárias na CTPS do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os trabalhadores que na data de sua dispensa contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de aviso a título de **AVISO EM DOBRO**, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a **EMPRESA**, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS

A **EMPRESA** fica obrigada a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia ao **SINDICATO**, caso o empregado se recuse a recebê-la.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

Parágrafo Único: Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

A **EMPRESA** garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do **SINDICATO**.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da **EMPRESA**, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAI - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de

demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PLANO TELEFÔNICO

A empresa disponibilizará aos funcionários que exercem o cargo de encarregados, promotores, bem como aos funcionários que laboram nos setores de manutenção, vendas, um aparelho celular e um chip com plano telefônico, para uso estritamente particular, ou da melhor forma que lhe convier, 100 (cem) minutos, liberados para o DDD 34, sendo de qualquer operadora, não disponibilizado, porém, para chamadas interurbanas, mais 30 MBytes de internet, sendo estes recarregados todo o dia 03 (três) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os empregados dos setores acima citados autorizam o débito da quantia excedente à assinatura mensal da conta telefônica, a ser realizado diretamente na folha de pagamento, limitado ao valor de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos), mensais sob pena de corte da linha, devolução do aparelho e desconto do consumo integral na folha de pagamento em um único mês.

Parágrafo Segundo: O empregado compromete-se a indenizar a **EMPRESA** nos casos de extravio, danos ou mau uso do referido equipamento, conforme dispõe o art. 462 §1º da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de "Abono Suplementar de Experiência". A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retro citado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário a título de "promoção". Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

Parágrafo Único: O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS ESTUDANTES

A **EMPRESA** considerará como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do **SINDICATO**. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à **EMPRESA**, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da **EMPRESA** e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: A **EMPRESA** concederá espaço de 01 (uma) hora para o **SINDICATO**, durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT**, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

Fica prevista e autorizada a implantação da escala de revezamento 12 (doze) horas de trabalho por 36

(trinta e seis) de descanso, nos serviços de portaria e vigilância.

Parágrafo Primeiro: O disposto desta Cláusula poderá ser aplicado a todos os funcionários da empresa que trabalham ou que vierem a trabalhar nos setores enquadrados nos dispositivos desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica reconhecido e, portanto, autorizado, o funcionamento dessa escala retroativamente, desde 01/09/2013, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Aos funcionários será permitida, entre si, a troca de turmas, desde que isso, não importe em prejuízo dos serviços, cujo superior hierárquico resolverá sobre a oportunidade ou possibilidade dessa medida, dentro das prescrições desta Cláusula, o que fica autorizado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

A **EMPRESA** concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS

Nos casos previstos em lei, obedecendo à legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, a **EMPRESA** fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, à **EMPRESA**, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

Parágrafo Único: Fica acordado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da **EMPRESA**, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A **EMPRESA** se obriga a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Único: Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à **EMPRESA**, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da **EMPRESA**.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

A **EMPRESA** proporcionará, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do **SINDICATO**, a **EMPRESA** garantirá o acesso das mesas coletoras, com seus respectivos componentes, aos locais previamente estabelecidos entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

Parágrafo Único: O **SINDICATO** deverá comunicar, por escrito, à **EMPRESA**, no prazo de 05 (cinco) dias

após as eleições, os nomes dos eleitos e seus respectivos empregadores, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A **EMPRESA** concederá licença não remunerada de 01 (um) dia por mês aos diretores do **SINDICATO** empregados por ela, para exercício da atividade sindical, e licença de no máximo de 01 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos. Em ambas as hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a **EMPRESA**, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à **EMPRESA**, subscrita pelo presidente do **SINDICATO** ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

A **EMPRESA** fornecerá, mensalmente, ao **SINDICATO**, o número de acidentes do trabalho ocorridos no mês anterior, com cópia das respectivas “*CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho*”, para fins de estatística.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

A **EMPRESA** fornecerá ao **SINDICATO** cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – e do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA -, desde que solicitado pelo **SINDICATO** com antecedência de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores da **REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.**, realizada pelo **SINDICATO** no dia 29 de julho de 2015, a **EMPRESA** se obriga a descontar e repassar ao **SINDICATO**, a título de **Contribuição Assistencial Sindical / Taxa de Fortalecimento**, a importância correspondente a **3,0 % (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário

nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao **SINDICATO**, limitada ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, desconto este a ser realizado em uma única parcela, incidente sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, através de boleto bancária a ser emitida pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro: A **EMPRESA** deverá informar ao **SINDICATO**, até o dia 05 de novembro de 2015, a importância total correspondente aos valores descontados dos seus empregados e que será depositada conforme previsto no caput e parágrafo segundo desta Cláusula, para efeito de confecção da respectiva boleto, cujo vencimento será em 16 de novembro de 2015. No prazo máximo de 03 (três) dias após o referido repasse, deverá a **EMPRESA** enviar ao **SINDICATO** a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada um deles.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO À TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos trabalhadores da **REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA.**, realizada pelo **SINDICATO** no dia 29 de julho de 2015, subordina-se, expressamente, o desconto da "**TAXA DE FORTALECIMENTO / TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL**", a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a **EMPRESA**, a oposição ao referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do **SINDICATO** será recebida pela direção ou preposto da **EMPRESA**, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** reservará locais para afixação de avisos do **SINDICATO** em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo **SINDICATO**, serão previamente encaminhados à **EMPRESA**, que os aprovará e afixará por prazo compatível com o assunto, sendo garantida sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

Acorda-se, expressamente, a manutenção da data base em 1º (primeiro) de setembro.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA

Presidente

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

LUIZ ALFREDO MASSARO

Sócio

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA AVALIAÇÃO REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO - 25-09-2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.